



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 05060/97

Origem: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba / Diretoria de Auditoria e Fiscalização

Natureza: Remuneração de Agentes Políticos

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

REMUNERAÇÃO DE AGENTES POLÍTICOS. Análise de legislações municipais. Legislatura de 1997/2000. Inconsistências, distorções e falhas detectadas. Análise concretizada no ano de 1997. Edição de Resolução. Contas anuais correspondentes julgadas. Arquivamento.

RESOLUÇÃO RPL – TC 00025/12

RELATÓRIO

Os autos do presente processo foram constituídos com o intuito de serem examinadas as legislações que fixaram as remunerações de agentes políticos dos diversos Municípios paraibanos para a legislatura de 1997/2000.

Em suma, após ter sido colacionada ao caderno processual quase a totalidade das normas municipais que se destinaram a fixar a remuneração dos agentes políticos para aquele período, a Auditoria elaborou relatório técnico, por meio do qual apontou a existência de irregularidades nos comandos normativos. Ainda, nesta manifestação, o Órgão Técnico elencou sugestões a serem adotadas pelas Câmaras Municipais, bem como a desnecessidade de citações, porquanto a decisão a ser adotada teria o caráter de orientação.

Submetidos ao crivo Ministerial, lavrou-se o Parecer 654/97, subscrito pelo então Procurador-Geral Carlos Martins Leite, segundo o qual foi sugerida a emissão de instruções interpretativas acerca do direito aplicável em cada caso concreto.

Após minuciosa análise dos elementos contidos nos autos, na qual foram apontadas as impropriedades verificadas pela Auditoria, bem como as medidas necessárias ao saneamento destas, o Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes, então Relator da matéria, votou no sentido de que fosse dado conhecimento, via Ofício Circular, a todos os Prefeitos e Presidentes de Câmara Municipais, das irregularidades constatadas nos instrumentos normativos examinados, assim como das soluções que



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 05060/97

deveriam ser adotadas ao se efetuar os pagamentos das remunerações, a fim de evitar futuras obrigações de devolução de numerários em razão de pagamentos indevidos.

Nesse diapasão, em sessão realizada no dia 21/05/1997, os membros desse colendo Tribunal exararam a Resolução TC 18/97, por meio da qual resolveram comunicar, via Ofício Circular, a todos os Prefeitos e Presidentes de Câmaras, as distorções e falhas encontradas nas legislações examinadas, bem como lhes dar ciência das medidas sugeridas pelo Relator e pelo Tribunal para sanar as eivas detectadas, sob pena de serem consideradas irregulares as despesas correspondentes.

Em 16/05/2000, os autos foram enviados à DIAFI por solicitação. Seguidamente, em 30/09/2009, a Divisão de Auditoria de Gestão de Pessoal lavrou relatório técnico sugerindo o arquivamento dos autos, porquanto este Tribunal já havia proferido decisão e as contas anuais do período de 1997/2000 já tinham sido julgadas.

Agendou-se o processo para a presente sessão, sem intimações de estilo nem oitiva do Órgão Ministerial.

VOTO DO RELATOR

Conforme se depreende do relato acima tracejado, os autos do processo em epígrafe tiveram por finalidade examinar as legislações que fixaram as remunerações dos agentes políticos dos Municípios paraibanos para a legislatura de 1997/2000.

Em razão da análise envidada, os membros dessa egrégia Corte editaram Resolução, mediante a qual resolveram comunicar, via Ofício Circular, a todos os Prefeitos e Presidentes de Câmaras, as distorções e falhas encontradas nas legislações examinadas, bem como lhes dar ciência das medidas sugeridas pelo então Relator e pelo Tribunal para sanar as eivas detectadas, sob pena de serem consideradas irregulares as despesas correspondentes.

Como se vê, a temática processual já foi totalmente exaurida, tendo sido inclusive editada uma cartilha de orientação aos gestores municipais, da qual constavam a Resolução proferida, o voto do Relator, o Parecer do Ministério Público de Contas e o relatório da Auditoria. Diante dessa circunstância, assim como em virtude de as contas anuais relativas ao período de 1997/2000 já terem sido apreciadas, a DIGEP emitiu relatório sugerindo o arquivamento do álbum processual. Com efeito, não há mais o que decidir no bojo do presente processo, sendo as medidas pertinentes adotadas na época devida. Assim, à luz do exposto, o Relator VOTA pelo ARQUIVAMENTO dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 05060/97

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 05060/97**, referentes ao exame das legislações municipais que fixaram as remunerações de agentes políticos para a legislatura de 1997/2000 nos Municípios paraibanos, **RESOLVEM**, os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB), à unanimidade, nesta data, na conformidade do voto do Relator, **DETERMINAR** o arquivamento do processo.

Registre-se e publique-se.

TCE - Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa, 25 de julho 2012.

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Presidente

Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Conselheiro Umberto Silveira Porto

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Procuradora-Geral Isabella Barbosa Marinho Falcão
Representante do Ministério Público de Contas